



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	31.828 – PRONCON
Protocolo SEI:	SEI-320001/001450/2024
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente ingressou no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (<i>e-SIC.RJ</i>) visando receber planilha“(....) de fiscalizações realizadas e a quantidade de multas aplicas aos postos de combustíveis e em depósitos de GLP (gás de cozinha) no estado do Rio de Janeiro, de janeiro de 2021 à maio de 2023, informando o estabelecimento, região, cidade, o motivo da multa e o valor”.
Resposta:	Após tratativas iniciadas pela Ouvidoria Geral do Estado (OGE) com o requerente, ao que parece, a entidade demandada, ainda durante o curso da instrução recursal, antes da promulgação de uma decisão em nível de terceira instância, obteve êxito nas mediações efetuadas com o requerente, tornando-as públicas, conforme acostado no sistema e-SIC.RJ pela própria demandada.
Data do Recurso à CGE:	11/06/2024 14:54:57
Ementa:	Pedido de acesso à informação; oferecimento pela demandada de forma alternativa na coleta da informação; tratativas iniciadas pela OGE; disponibilização no sistema e-SIC da forma como seria disponibilizada a informação para o requerente; PERDA DE OBJETO .
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Programa Estadual de Orientação e Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON/RJ

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base no que preveem as normas acima mencionadas, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 22 de maio de 2024, com a presente solicitação em face da entidade demandada, cujo teor, já descrito na parte expositiva do presente, aqui novamente é copiado:

Solicito em formato aberto (excel ou csv) a quantidade de fiscalizações realizadas e a quantidade de multas aplicas aos postos de combustíveis e em depósitos de GLP (gás de cozinha) no estado do Rio de Janeiro, de janeiro de 2021 à maio de 2023, informando o estabelecimento, região, cidade, o motivo da multa e o valor.

1.2. Diante de tal solicitação, ainda que verificada ausência de maior especificação do pedido realizado, com fito único de ver satisfeito o requerente, a entidade demandada, prontamente, forneceu ao requerente a seguinte proposta:

Prezado(a) consumidor(a),

(...)

A demanda que solicita “a quantidade de fiscalizações realizadas e a quantidade de multas aplicas aos postos de combustíveis e em depósitos de GLP (gás de cozinha) no estado do Rio de Janeiro, de janeiro de 2021 à maio de 2023, informando o estabelecimento, região, cidade, o motivo da multa e o valor.” é evidentemente desproporcional.

O Procon/RJ realiza inúmeras fiscalizações por ano. Buscar uma espécie de demanda específica em um período de 03 anos, abrangendo todos os municípios do Rio de Janeiro, demandaria um esforço da autarquia que acabaria por prejudicar o atendimento aos outros cidadãos.

Dessa maneira, solicitamos que especifique mais seu pedido, restringindo o período de interesse (1 ano), a área de abrangência e a empresa objeto da consulta.

(...)

(grifo nosso)

1.3. Por conseguinte, “considerando como razoável o retorno para especificar mais o pedido (...)”, em aparente aceite a proposta ajustada, em primeira instância, o requerente apresentou novo pedido, todavia, **sem se atentar a todos os detalhes da restrição requerida**. Notemos:

Considerando como razoável o retorno para especificar mais o pedido, solicito as informações referentes ao ano de 2023, sendo dívidas por mês e empresas, nos municípios de Volta Redonda e Barra Mansa. Com relação à empresa, não seria razoável especificar, pois restringiria muito o universo da pesquisa. Fico no aguardo.

1.4. Diante da especificação oferecida, após recursos oferecidos em sede de primeira e segunda instância foram oferecidas às seguintes respostas, respectivamente:

1.4.1 PRIMEIRA INSTÂNCIA

Prezado(a) consumidor(a),

Em atenção ao contato feito com este órgão, informamos que, no caso em apreço, sua demanda foi encaminhada ao setor de fiscalização para que os dados solicitados fossem verificados. A resposta será, posteriormente, encaminhada para o seu e-mail cadastrado.

Por oportuno, agradecemos o contato e reforçamos o nosso propósito de estar sempre buscando maneiras para satisfazer e melhorar o atendimento aos nossos usuários/consumidores. Caso necessite de mais informações, o PROCON/RJ possui central de atendimento ao consumidor através do número 151 – Disque Procon/RJ – e pelo e-mail: procononline@procon.rj.gov.br, além dos postos de atendimento que estão distribuídos em regiões estratégicas do Estado do Rio de Janeiro, todos com endereço no site www.procon.rj.gov.br.

Att.

Ouvidoria PROCON/RJ

1.4.2 SEGUNDA INSTÂNCIA

Prezado(a) consumidor(a),

Em atenção ao contato feito com este órgão, informamos que, no caso em apreço, sua demanda foi adequadamente respondida.

Na ocasião o pedido de acesso à informação formulado foi considerado desproporcional (art. 13, II, da Lei nº 12.527/11) e por essa razão não foi atendido.

Na ocasião foi solicitado que fosse “restringindo o período de interesse (1 ano), a área de abrangência e a empresa objeto da consulta”, o que não foi feito.

Por essa razão entendemos improcedente o presente recurso.

Att.

Ouvidoria do Procon/RJ

(Grifos nossos)

1.5. Ainda descontente, muito embora os esforços emanados, em 11 de junho de 2022, o requerente, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, decidiu ingressar, perante esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE) com o recurso que neste ato se decide, em sede de terceira instância recursal, nos seguintes:

A solicitação foi feita em maio de 2023, completando mais de 1 ano. Eu só quero as informações mensais e por empresa, restringi o máximo possível que daria pra utilizar em pesquisas e estudos. Como é que alguém vai utilizar informações de apenas uma empresa para estudar tendências? Mesmo restringindo o período em 12 meses, não é possível que o PROCON não tenha esse controle em um sistema ou pelo menos em uma planilha. De qualquer forma, como primeiro modelo experimental, solicito o envio das informações sobre o posto A P F DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA no ano de 2024.

1.6. Neste contexto, diante das argumentações contidas no recurso interposto em sede de terceira instância e do exposto nos itens 1.1 ao 1.4, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de diversos e-mails encaminhado a UOS, bem como ao requerente. Todavia, durante toda a tratativa, até 18 de junho de 2024, só obtivemos respostas do requerente, o que, até então, levou-nos a crer numa tentativa de intermediação frustrada, não fosse o que disporemos no tópico seguinte.

1.7. Muito embora seja de conhecimento de todos os Órgãos que *qualquer manifestação no sistema e-SIC-RJ*, realizada em sede de *terceira instância*, deva ser emanada apenas *pela OGE*, em atendimento ao inciso IV do art. 11 da Lei estadual nº 7.989. 2018, e que sendo necessária a realização de uma comunicação com o requerente, *em terceira instância*, o meio correto a ser utilizado seria a correspondência eletrônica, que deveria ser encaminhada, diretamente, ao e-mail pessoal cadastrado pelo requerente, com cópia a esta OGE, este órgão de central de ouvidoria e transparência observou que nova resposta fora apresentada ao requerente em 21 de junho de 2024, no sistema e-SIC.RJ, enquanto ainda aguardávamos da entidade demandada manifestação, positiva ou não, sobre o caso.

1.8. Dito isto, verificada a resposta abaixo anexada no sistema e-SIC-RJ, que remete a possível êxito na negociação realizada entre às partes, damos por satisfeito o recurso proposto, informando desde já, ao órgão demandado quanto à necessidade de demonstração/ juntada de comprovante do cumprimento nos termos ajustados com o requerente nos autos do SEI-320001/001450/2024, para que o mesmo possa, finalmente, ser dado por encerrado.

Recurso 3ª instância

Data do recurso	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
11/06/2024 14:54:57	16/06/2024 14:54:57	21/06/2024 09:25:52	Resposta enviada
Solicitação			
A solicitação foi feita em maio de 2023, completando mais de 1 ano. Eu só quero as informações mensais e por empresa, restringi o máximo possível que daria pra utilizar em pesquisas e estudos. Como é que alguém vai utilizar informações de apenas uma empresa para estudar tendências? Mesmo restringindo o período em 12 meses, não é possível que o PROCON não tenha esse controle em um sistema ou pelo menos em uma planilha. De qualquer forma, como primeiro modelo experimental, solicito o envio das informações sobre o posto A P F DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA no ano de 2024.			
Resposta			
Prezado(a) consumidor(a), Em atenção ao contato feito com este órgão, informamos que, no caso em apreço, sua demanda foi encaminhada ao setor de atendimento para que os dados solicitados fossem verificados. A resposta será, posteriormente, encaminhada para o seu e-mail cadastrado. Por oportuno, agradecemos o contato e reforçamos o nosso propósito de estar sempre buscando maneiras para satisfazer e melhorar o atendimento aos nossos usuários/consumidores. Caso necessite de mais informações, o PROCON/RJ possui central de atendimento ao consumidor através do número 151 – Disque Procon/RJ – e pelo e-mail: procononline@procon.rj.gov.br, além dos postos de atendimento que estão distribuídos em regiões estratégicas do Estado do Rio de Janeiro, todos com endereço no site www.procon.rj.gov.br. Att. Ouvidoria PROCON/RJ			
Aviso: Prezado Solicitante, o seu pedido foi analisado e respondido, não cabendo mais a opção de solicitação de recurso.			

1.9. Para terminar, evocando a fé pública atribuída às informações prestadas por órgãos e entidades da administração pública e, assim, a resposta apresentada pela demandada perante esta terceira instância no sistema e-SIC.RJ, consolidada na confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade se presumem, devendo, porém, ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, consideramos como atendido o requerimento formulado de acesso à informação.

1.10. De todo o exposto, considerando que às informações solicitadas e acordadas entre o requerente e a entidade demandada, ainda durante a instrução do recurso que neste ato se decide, assim como a fé pública atribuída aos atos praticados por servidores públicos, opinamos pela perda de objeto do presente recurso.

2. PARECER

Deste modo, conforme resposta encaminhada pela demandada pelo sistema e-SIC.RJ, considerando a negociação efetuada para a disponibilização da informação acordada entre a demandada e o requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pela **PERDA DE OBJETO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 31.828, direcionado ao Programa Estadual de Orientação e Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON/RJ.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado
ID:3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 27/06/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 27/06/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 27/06/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 28/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77444778** e o código CRC **2D79B0E9**.